



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO
Estado de Santa Catarina

LEI Nº 326/2003

“AUTORIZA FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA, FUNDACIONAL, EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, ASSOCIAÇÕES, ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS E CONSORCIOS PARA CEDER OU RECEBER SERVIDORES, COM OU SEM ONUS PARA A ORIGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MÁRCIO ATHAYDE BARROS, Prefeito Municipal de Cerro Negro, no uso de suas atribuições legais: Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Município de Cerro Negro, autorizado a receber por cedência, ou ceder temporariamente, servidores, com ou sem ônus, para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios, de suas Autarquias, da Associação dos Municípios da Região Serrana – Amures, ou do Consorcio Intermunicipal das águas.

Parágrafo único - A aplicação deste artigo dar-se-á mediante convenio ou outras formas de ajustes entre as esferas de governo interessadas.

Art. 2º - Fica também autorizado o Município de Cerro Negro a complementar os vencimentos dos servidores públicos cedidos ao mesmo, com ônus para a origem, até o limite do valor atribuído ao cargo que vier a ocupar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO
Estado de Santa Catarina

Parágrafo único - A aplicação deste artigo dar-se-á mediante convenio ou outras formas de ajustes entre as esferas de governo interessadas.

Art. 3º - Para cobrir as despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão utilizados recursos do Orçamento Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cerro Negro, em 14 de outubro de 2003.


MARCIO ATHAYDE BARROS
Prefeito Municipal